



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO VILA			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, DO ENSINO MÉDIO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/07185	PARECER Nº: 259/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 22/09/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. Fabiana Sena da Silva Monteiro, responsável legal pelo Educandário Colégio Vila – localizado na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, 579, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa–PB, CEP nº 58.052-250, telefone (83) 3508-7311 –, requer ao CEE, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, do Ensino Médio e aprovação do Regimento Escolar.

II – ANÁLISE:

Segundo a Análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, o presente Processo encontra-se estruturado pelas normas do CEE nº 340/2001.

A unidade de ensino integra a rede privada de ensino do estado da Paraíba e, conforme a ampla análise desse Processo, os documentos apresentados atendem o art. 25, inciso I, da Resolução CEE nº 340/2001, que dispõe sobre a alteração de quadro curricular. Ainda segundo parecer da assessora técnica, as alterações atendem as normas da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e demais legislações específicas.

Na análise feita pela GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), pudemos identificar com clareza o quadro de distribuição dos alunos de todos os níveis de ensino; a estrutura física da escola e seus equipamentos; o corpo técnico e o docente; a Escrituração Escolar; o Ementário das Disciplinas de todas as séries; o Regimento Escolar (pág. 214) com atenção a sua adequação à BNCC, que oferece ao aluno as diferentes possibilidades de escolha nos seus itinerários formativos; e a Proposta Pedagógica (pág. 240).

III – PARECER:

O Processo em tela encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelo CEE, o que nos permite emitir parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, do Ensino Médio, por um período de 3 (três) anos, e à aprovação do Regimento Escolar do referido estabelecimento de ensino.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2022.

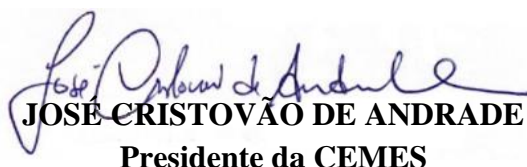

JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2022.

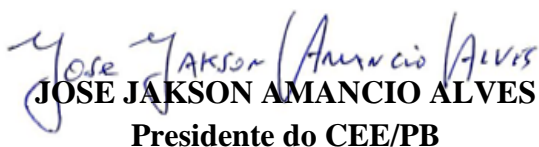


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de setembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB